

LEI DO ORÇAMENTO - 2019

Lei nº 1.203 de 22 de novembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 17.607.220,00 (Dezessete milhões seiscientos e sete mil duzentos e vinte reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive consórcio públicos que o Município de Piedade de Ponte Nova participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias; IV
- Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares no orçamento dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;
- IV - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;
- V - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- VI - proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

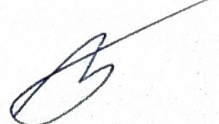
Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

VII - A Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) do excesso da receita realizada apurado.

VIII - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I - atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor; III - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;



MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DO ORÇAMENTO - 2019

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados, V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento até o limite do projeto atividade no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão da repriorização programática e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Piedade de Ponte Nova, 22 de novembro de 2018.

ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 251.320.910-07

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal